

VOTO

Atendidos os requisitos de admissibilidade dos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, conheço dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Eudes Lima Garcia contra o acórdão 729/2012-Plenário.

2. O Plenário deste Tribunal julgou estas contas irregulares, condenou em débito o Sr. Eudes Lima Garcia e outros responsáveis e aplicou-lhes multa, nos termos do acórdão 2.747/2009-Plenário.

3. O responsável opôs os primeiros embargos de declaração contra aquela decisão, que foram conhecidos e rejeitados (acórdão 1.914/2010-Plenário).

4. Inconformado, interpôs recurso de reconsideração, de igual forma conhecido e improvido (acórdão 729/2012-Plenário). Esta última deliberação foi por mim relatada.

5. Os embargos de declaração ora opostos, com pedido de efeitos infringentes (peça 105), tem idêntico teor ao do recurso de reconsideração (anexo 7, peça 21) já apreciado por este Tribunal.

6. No recurso de reconsideração, foram utilizadas as expressões “recorrente”, “erro de julgamento/grave erro”, “acórdão recorrido”, enquanto nestes embargos de declaração tais expressões foram substituídas por “embargante”, “contradição/omissão” e “acórdão embargado”. Toda argumentação recursal permaneceu a mesma, inclusive, com o deslize do embargante de nominar o item III da peça recursal como sendo: “DAS RAZÕES DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO”.

7. À exceção de algumas transcrições que foram agora suprimidas no item 7 e do enxerto dos itens 10.2.1 a 10.2.4, que nada de novo trazem, todo o resto é idêntico.

8. Tendo em vista o oferecimento dos presentes embargos travestidos de recurso de reconsideração, está clara a intenção do recorrente de rediscutir o mérito de sua condenação pela via inapropriada dos embargos de declaração, não apresentando qualquer fundamento que indique ter havido obscuridade, omissão ou contradição da decisão atacada.

9. Por fim, cumpre-me registrar que, examinando estes autos, percebi que as assinaturas apresentadas pelo Sr. Eudes Lima Garcia nos documentos inseridos na peça 20, p. 8, 19 e 29 e na peça 21, p. 36 e 46 são todas iguais e totalmente diferentes das assinaturas constantes dos presentes embargos de declaração (peça 105, p.1 e 14).

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de março de 2014.

ANA ARRAES
Relatora